



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
..... Esta edição completa do DOU é composta de 2 páginas.....	

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 19.
- III - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
- III-A - Ministério das Comunicações;
-" (NR)

"Seção IV-A

Do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Art. 26-A. Constituem áreas de competência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

- I - políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação;
- II - planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- III - política de desenvolvimento de informática e automação;
- IV - política nacional de biossegurança;
- V - política espacial;
- VI - política nuclear;
- VII - controle da exportação de bens e serviços sensíveis; e

VIII - articulação com os governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a sociedade e com órgãos do Governo federal com vistas ao estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação." (NR)

"Art. 26-B. Integram a estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

- I - o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia;
- II - o Conselho Nacional de Informática e Automação;
- III - o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal;
- IV - o Instituto Nacional de Águas;
- V - o Instituto Nacional da Mata Atlântica;
- VI - o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal;
- VII - o Instituto Nacional do Semiárido;
- VIII - o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;
- IX - o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia;
- X - o Instituto Nacional de Tecnologia;
- XI - o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia;
- XII - o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste;
- XIII - o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer;
- XIV - o Centro de Tecnologia Mineral;
- XV - o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas;
- XVI - o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais;
- XVII - o Laboratório Nacional de Computação Científica;
- XVIII - o Laboratório Nacional de Astrofísica;
- XIX - o Museu Paraense Emílio Goeldi;
- XX - o Museu de Astronomia e Ciências Afins;
- XXI - o Observatório Nacional;
- XXII - a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia;
- XXIII - a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança; e
- XXIV - até quatro secretarias." (NR)

"Seção IV-B

Do Ministério das Comunicações

Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

- I - política nacional de telecomunicações;
- II - política nacional de radiodifusão;
- III - serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;

IV - política de comunicação e divulgação do Governo federal;

V - relacionamento do Governo federal com a imprensa regional, nacional e internacional;

VI - convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão;

VII - pesquisa de opinião pública; e

VIII - sistema brasileiro de televisão pública." (NR)

"Art. 26-D. Integram a estrutura básica do Ministério das Comunicações até quatro secretarias." (NR)

"Art. 60.

II-C - o Ministério das Comunicações, até 31 de dezembro de 2021;

....." (NR)

Art. 2º Ficam extintos:

I - o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

II - a Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 3º Ficam criados o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

Art. 4º Ficam transformados, sem aumento de despesa:

I - o cargo de Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no cargo de Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;

II - o cargo de natureza especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no cargo de natureza especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

III - dois cargos de nível 4 e três cargos de nível 2 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS alocados à Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República no cargo de Ministro de Estado das Comunicações; e

IV - o cargo de natureza especial de Secretário Especial da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República no cargo de natureza especial de Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações.

Art. 5º As estruturas regimentais da Secretaria de Governo da Presidência da República e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações continuarão vigentes e aplicáveis até a sua revogação expressa.

§ 1º O apoio administrativo prestado às unidades do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e da extinta Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República continuará sendo prestado na forma prevista nas estruturas regimentais em vigor.

§ 2º O apoio jurídico prestado às unidades da extinta Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República continuará sendo prestado pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República até previsão em contrário em ato do Poder Executivo.

§ 3º O apoio jurídico ao Ministério das Comunicações será prestado pela Consultoria Jurídica do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até previsão em contrário em ato do Poder Executivo.

Art. 6º Na data de entrada em vigor desta Medida Provisória:

I - ficam automaticamente exonerados os ocupantes dos cargos extintos e efetuadas as transformações de cargos de que trata o art. 4º;

II - ficam subordinadas ao Ministro de Estado das Comunicações:

a) a Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República;

b) a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

c) a Secretaria de Telecomunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

III - ficam subordinadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações as unidades administrativas do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, exceto aquelas mencionadas nas alíneas "b" e "c" do inciso II do caput.

Art. 7º Os servidores, os empregados e os militares em atividade nos órgãos extintos, transformados ou incorporados por esta Medida Provisória ficam transferidos para os órgãos que absorverem as suas competências e unidades administrativas.

§ 1º A transferência de pessoal a que se refere o caput não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão ou entidade por força de lei especial.

§ 2º Não haverá novo ato de cessão, requisição ou movimentação de pessoal em razão das alterações realizadas por esta Medida Provisória.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a:

I - servidores efetivos lotados no órgão ou na entidade;

II - servidores efetivos cedidos, requisitados, movimentados, em exercício temporário ou em exercício descentralizado;

III - pessoal temporário;

IV - empregados públicos; e

V - militares colocados à disposição ou cedidos para a União.

§ 4º A gestão da folha de pagamento de pessoal, inclusive de inativos e de pensionistas, permanecerá com a unidade administrativa responsável até que haja disposição em contrário.



Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 13.844, de 2019:

I - do **caput** do art. 5º:

a) a alínea "e" do inciso I; e

b) os incisos IV ao X;

II - o inciso V do **caput** do art. 6º; e

III - a Seção IV do Capítulo II.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcos César Pontes
Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

DECRETO Nº 10.395, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera o Anexo ao Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, que dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo único.

V - ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

V-A - ao Ministério das Comunicações:

a) Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;

b) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

c) Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás; e

d) Empresa Brasil de Comunicação - EBC;

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do **caput** do artigo único do Anexo ao Decreto nº 9.660, de 2019:

I - o inciso II;

II - as alíneas "e", "f" e "g" do inciso V; e

III - a alínea "a" do inciso XV.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República

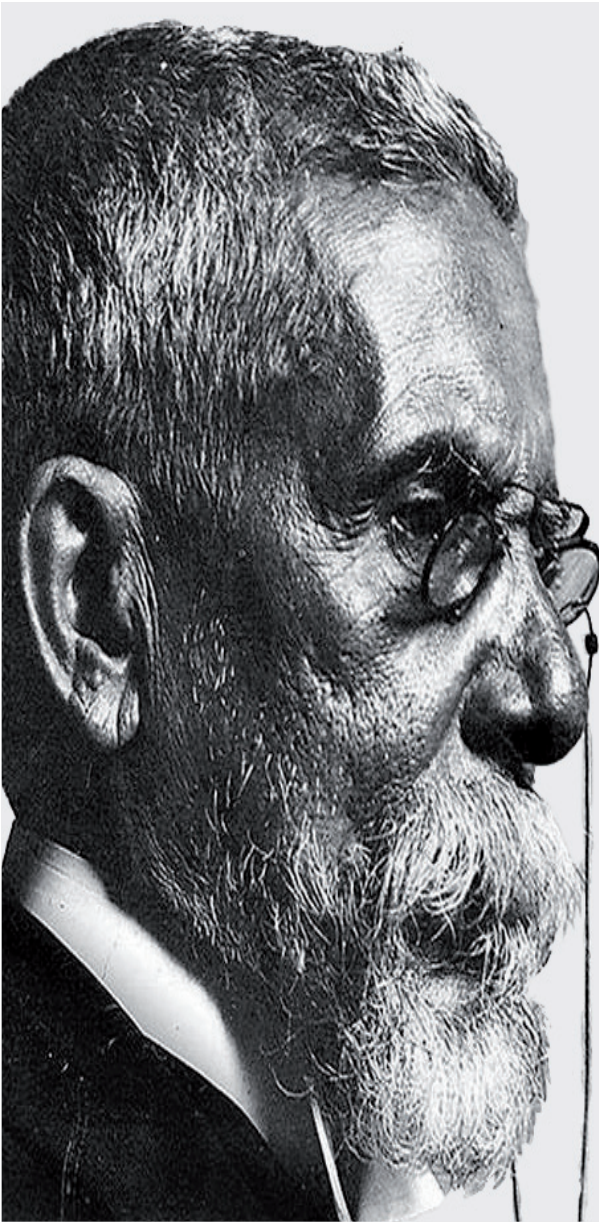
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcos César Pontes
Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 330, de 10 de junho de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 980, de 10 de junho de 2020.



MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título compelido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou a sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ou ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450